

01-0271

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0271/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0271/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

"REVOGA A LEI 13.301, 03/05/2002 E DENOMINA CENTRO CULTURAL SAO PAULO O PROPRIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA VERGUEIRO, 1000, PARAISO, DISTRITO DA LIBERDADE."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:05:14

00000018383-00



ARQUIVADO EM 22/01/200

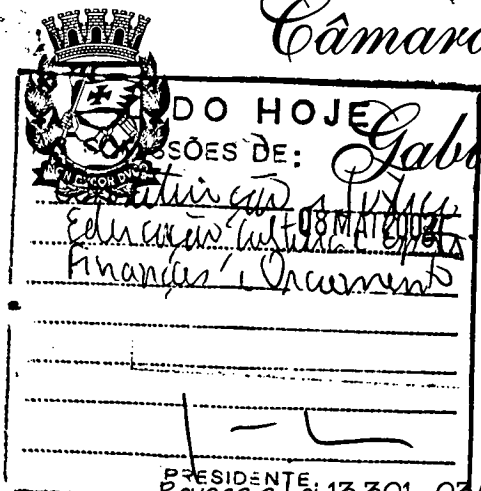
[Handwritten signature]

CHEFE DE SECAO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 271 da 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

01 - PL

01-0271/2002

PROJETO DE LEI

PRESIDENTE

Revoga a Lei 13.301, 03/05/2002 e denomina Centro Cultural São Paulo o próprio municipal situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 13.301, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 03 de maio de 2002 (fls. 248).

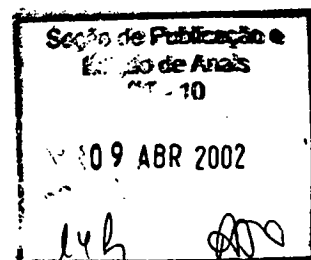
Art. 2º - Fica denominado CENTRO CULTURAL SÃO PAULO o próprio municipal situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2002.


ANTONIO GOULART
Vereador
1º Vice-Presidente

CMSP - ATM - 07-Mai-2002-12:19-002994



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

ATA - 92 MO

05-197-5005-151-1-10000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2234 e folha de informação sob nº
35 241 067 022 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 02 do proc.
Nº 27-1 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende revogar a Lei 13.301 que alterou a denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Em que pese as qualidades do falecido pintor a notícia da aprovação da proposta legislativa desencadeou, por parte de vários segmentos da sociedade civil, manifestações veementes e contrárias à alteração da denominação do Centro Cultural São Paulo, subscritas por cidadãos, funcionários, intelectuais, artistas, escritores, críticos de arte, profissionais liberais, jornalistas e representantes de entidades comunitárias e de movimentos culturais e de cidadania.

A argumentação é farta e uníssona. Para que se registre a repercussão contrária à mudança do nome do Centro Cultural São Paulo e para que façam parte integrante da presente justificativa, seguem anexadas cópias da íntegra das manifestações e que tomamos a liberdade de transcrever alguns trechos:

"Sendo o Centro Cultural São Paulo entidade pública que acolhe as várias etnias componentes do universo paulistano, e que abriga manifestações artísticas de todos os setores da arte, defendemos a manutenção de seu nome de batismo, feliz na homenagem à Metrópole e equidistante de todos os setores que a integram" (Ilka Marinho de Andrade Zanotto, presidente da Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo).

"...estamos consternados com a possibilidade de mudança do nome do CCSP (...) Neste momento em que se comemoram os 20 anos do Centro Cultural São Paulo entendemos que a preservação do nome pelo qual é nacional e internacionalmente conhecido, e para o qual temos orgulhosamente trabalhado nestas duas décadas, é de fundamental importância." (manifestação dos funcionários do Centro Cultural de São Paulo, subscrita por 180 (cento e oitenta) servidores, enviada à Prefeita Marta Suplicy em 17 de janeiro de 2002.)

"Como primeiro diretor do Centro Cultural São Paulo e como militante da cultura a vida inteira, estranha-me esta proposição que ao invés de homenagear o artista, coloca o seu nome numa situação constrangedora, já que o Centro Cultural é um local de múltiplas atividades que não comportaria o nome de um artista, com atividade específica em uma disciplina, no caso a pintura, poro mais intensa que tenha sido a sua vida artística." (Ricardo Ohtake, em 17 de janeiro de 2002)

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 03 do proc. nº 271 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

"O Movimento Defenda São Paulo vem manifestar-se absolutamente contrário à alteração do nome do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, em que pese o grande valor deste artista, já que existem outros de igual importância" (Regina Monteiro, presidente)

"O Centro Cultural São Paulo é uma referência cultural no Brasil e na América Latina. Recebeu o nome da cidade pois pertence a todos cidadãos dessa que é uma das maiores cidades do mundo. Recebeu esse nome também pois é um marco e um representante à altura dessa cidade. Não poderia haver homenagem maior do que essa: um Centro Cultural que está a serviço e que interage com milhões de habitantes em uma cidade que ainda não oferece pelo acesso democrático as suas atividades culturais e de entretenimento. Centro Cultural São Paulo, uma designação atemporal e emblemática, além de justa, apropriada e imparcial: um senso comum." (Martin Grossmann, Vice Diretor do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo).

"Na condição de ex-diretora do Setor de Artes Visuais do Centro Cultural São Paulo, venho manifestar-lhe (à Prefeita Marta Suplicy) minha posição contrária à mudança do nome daquela instituição, patrimônio cultural da cidade cuja designação apenas confirma o acolhimento que a população paulista vem lhe dando em mais de duas décadas de existência, além de afiançar o alcance democrático de sua atuação." (Sônia Salzstein).

"O Centro Cultural São Paulo, a primeira instituição multidisciplinar do país, criada há 20 anos, é um patrimônio de todas as linguagens, e representa a cidade, em alto nível, no país e fora dele." (Antonio Cândido de Mello e Souza, Lyggy Fagundes Telles, Roberto Schwarz, Marcelo Araújo, Maurício Segall, Sábato Magaldi e outras 170 (cento e setenta) ilustres personalidades das áreas da arte e culturas).

Estão anexadas também matérias assinadas pelos jornalistas Beth Néspoli, do Jornal "O Estado de São Paulo", Alessandro Duarte, da Folha de São Paulo, Márcio Rodrigo, Mauro Chaves, do "O Estado de São Paulo" e da crítica teatral do jornal Gazeta Mercantil e professora do Departamento de Artes cênicas da Unicamp, Maria Lúcia Candeias.

Ademais, cumpre restabelecer o nome Centro Cultural São Paulo que a lei que se pretende revogar alterou. Isto é o que dispõe o art. 2º do projeto que submeto aos nobres pares. Sem esse dispositivo restaria uma lacuna a ser preenchida eis que a revogação da Lei 13.301 retira-lhe o nome alterado mas não lhe restitui o antigo. E não

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Protocolo 4 do proc.
Nº 271 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

há que se falar em reprivatização pois a revogação da lei não revigora o ato legislativo que denominou originalmente aquele próprio municipal.

Então, o Centro Cultural São Paulo, oficialmente, só será assim denominado por força de uma nova Lei e para que não haja lapso de tempo entre as duas providências é que se propõe as duas medidas no presente projeto pois o protocolamento simultâneo e tempestivo de duas propostas, uma de revogação da lei vigente e outra de nova denominação, não é garantia de que ambas tramitem e sejam deliberadas no mesmo intervalo de tempo.

Com estas considerações, esperamos ter esclarecido aos nobres pares sobre a importância de revogar a Lei 13.301 e restabelecer o nome do Centro Cultural São Paulo.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.º

Nº 271 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei 13.301

DOM 03/maio/2002

LEI 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.
(Projeto de Lei 982/97)
(Vereador Jooji Hato - PMDB)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Pastor Vanderlei de Jesus, 2º Secretário da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2002.

C 2º Secretário, Pastor Vanderlei de Jesus

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago



O Estado de S. Paulo Jornal da Tarde Rádio Eldorado Listas Oesp webmail bata-papo

R\$ 100.406

últimas notícias economia finanças pessoais tecnologia da informação ciência e meio ambiente imagens
esportes mega.zine divirta-se turismo tempo autos estadinho suplementos classificados ShopFácilRanking
Agência Estado - Econômica

Suplementos Editorial Assinaturas Caderno2 Cidades Economia Esportes Geral Internacional Nacional

Sábado, 4 de maio de 2002

CIDADES

O ESTADO DE S. PAULO

Centro Cultural Vergueiro passa a ser Manabu Mabe

Entrou em vigor ontem a lei de autoria do vereador Jooji Hato (PMDB) que muda o nome do Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro 1.000, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. O projeto de lei 982/97 foi aprovado em 23 de dezembro de 2001 e encaminhado à prefeita Marta Suplicy (PT), que tinha a incumbência de vetá-lo ou sancioná-lo. De acordo com o regimento da Câmara Municipal, a não-manifestação da prefeita - o que ocorreu - é considerada uma "sanção tácita" e o projeto volta para os vereadores. A partir daí, cabe a eles promulgá-la, não existindo mais a possibilidade de veto.

Depois de longa tramitação, a lei finalmente foi promulgada pelo vereador Vanderlei de Jesus (PL) e entrou em vigor ontem, data de sua publicação no Diário Oficial do Município. (Beth Néspoli)



anterior

► Marta confirma mais publicidade sobre educação

próxima

► Tarifas de táxi em Congonhas vão baixar

► índice de notícias

► cidades

► capa Estado

imprimir enviar comentário

Pesquisa Colunistas Especiais Manual de Redação Clube do Assinante English Expediente

| a magia do cinema | arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova |
casa & família | classificados | clube do assinante | colunistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais |
estadinho | estado na escola | expediente | fale conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões |
forum dos leitores | guia caderno 2 | história do grupo oesp | índice de notícias | informática | loterias |
manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa | previsão do tempo | quadrinhos |
redescobrimos o brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal | viagem |

Copyright © 2002 O Estado de S. Paulo. Todos os direitos reservados



últimas notícias	economia	finanças pessoais	tecnologia da informação	ciência e meio ambiente	imagens
esportes	maga.zine	divirta-se	turismo	tempo	autos
estadinho	suplementos	classificados	Shop Fácil		



Ranking
Agência Estado - Econômica

Suplementos Editorial Assinaturas Caderno2 Cidades Economia Esportes Geral Internacional Política

Sábado, 20 de abril de 2002

ESPACO ABERTO

O ESTADO DE S. PAULO

O eterno retorno às idéias de jerico

MAURO CHAVES

- ▶ índice de notícias
- ▶ espaço aberto
- ▶ capa Estado

No Brasil há uma impressionante eclosão cíclica das mesmas besteiras, que parecem só servir para tomar o tempo dos que sentem a responsabilidade cidadã de combatê-las. Uma das renitentes besteiras urbanas é prestar pseudo-homenagem a alguém, dando seu nome a obra pública já batizada, que já tem nome consagrado - e não mantém vínculo algum com o pretense homenageado.

A Câmara Municipal de São Paulo, como se não tivesse coisa mais importante para resolver, nesta caótica e desrespeitada cidade, aprovou a mudança de nome do nosso tradicional Centro Cultural São Paulo (CCSP) para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. É claro que não se tem nada contra o grande artista, que muito contribuiu, aqui e no exterior, para a evolução e o prestígio das artes plásticas de nosso país. Mas o CCSP é um modelo pioneiro, no Brasil, de espaço de integração artística e cultural. Foi inaugurado em 13 de maio de 1982 (fará 20 anos no mês que vem), mais ou menos inspirado no Centro Georges Pompidou, tendo um caráter essencialmente multidisciplinar e abrigando uma diversidade de áreas, como literatura, música, teatro, cinema, artes plásticas, gráficas e até história em quadrinhos.

Também é claro que um grande artista plástico poderia dar nome a um espaço cultural público, que servisse também às outras artes, desde que este fosse um espaço novo, ou que já não contivesse uma denominação suficientemente abrangente - para referir-se à multiplicidade artística e cultural de São Paulo. Mas rebatizar o CCSP dessa forma é desrespeitar, justamente, essa multiplicidade, gerando uma contrariedade geral no meio cultural que, certamente, nem o "homenageado" nem nenhum outro artista plástico gostaria que ocorresse. E, além de tudo, já existe um Instituto Cultural Manabu Mabe, muito bem gerido pela família do pintor.

Para que o leitor se dê conta da "eclosão cíclica" a que me referi, peço licença para reproduzir trechos de artigo que publiquei nesta mesma página, há quase 20 anos (em 16 de janeiro de 1983).

"Com toda a admiração, o respeito, a carinhosa lembrança que em nós permanece, tanto da extraordinária voz, do talento interpretativo, quanto da bela figura humana e da contribuição decisiva prestada à MPB pela grande cantora Elis Regina, parecem-nos absolutamente descabida essa idéia de dar-se seu nome ao Centro Cultural São Paulo. Em primeiro lugar, pela razão óbvia de que este centro já tem nome - e um belo nome, apropriadíssimo ao que ele realmente é: o primeiro centro paulista de cultura e arte, dentro de um espaço integrado, destinado às mais variadas manifestações culturais e artísticas - teatro, música, artes plásticas, audiovisuais, cinema, literatura, etc. Mas, mesmo que ele ainda não tivesse nome, igualmente seríamos contra seu batismo com o nome da grande cantora, porquanto a Cultura e a Arte de São Paulo, em

toda a sua abrangência, estão muito acima de Elis Regina ou de qualquer outro grande cantor, compositor, escritor, pintor, poeta, escultor, vivo ou desaparecido - e estando acima, a todos estes abrange, inclusive à própria Elis Regina."

Folha nº 08 do proc.
Nº 271 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

"Por outro lado, entre nós, brasileiros, parece haver o costume de apenas considerar homenagem a um ilustre desaparecido a colocação de seu nome em algum bem público imóvel - edifícios, praças, ruas -, e não no que seria muito mais importante para a preservação de sua memória, como, por exemplo, a reprodução de sua obra. Deve existir, com certeza, grande número de finadas celebridades artísticas e culturais, com nomes titulando logradouros públicos, mas sem que haja qualquer edição disponível de suas obras..."

"Então, é na preservação, na divulgação, na reprodução da obra de um grande artista desaparecido que se faz o verdadeiro e saudável culto de sua memória, e não no simples batismo de um imóvel público, com seu nome.

Especialmente quando este bem público nada tem a ver, especificamente, com o grande artista: e o Centro Cultural São Paulo, ao que nos consta, nada teve a ver com Elis Regina, nenhuma relação manteve com seu belo canto."

Que tal as semelhanças?

A diferença agora, no entanto, é a descarada demagogia política. O vereador Jooji Hato (PMDB), autor do projeto que rebatiza o CCSP com o nome de Manabu Mabe, certamente aí vislumbrou um jeito fácil de assegurar votos junto ao eleitorado de origem nipônica (pois a concorrência é grande). Será que o sr.

Hato se tem preocupado, realmente, em divulgar a obra do grande pintor junto à juventude, quem sabe organizando retrospectivas, buscando espaços de exibição de fácil acesso popular, estimulando a produção de filmes, vídeos, eventos e tudo o mais que levasse à população um maior conhecimento dos trabalhos do consagrado pintor?

A proposta provocou ampla reação, de pessoas cujos currículos profissionais sempre enobreceram a cultura e as artes, de São Paulo e do Brasil, tais como Antonio Candido de Mello e Souza, Lygia Fagundes Telles, Eva Wilma, Paulo Autran, Sábato Magaldi, João Alexandre Barbosa, Davi Arrigucci Jr., Irene Ravache, Leilah Assunção, Sérgio Mamberti, Marcos Caruso e muitos outros.

Estes enviaram à prefeita Marta Suplicy o seguinte pedido: "Tendo tomado conhecimento de proposta de alteração do nome Centro Cultural São Paulo, por iniciativa da Câmara Municipal, vimos solicitar à senhora prefeita que não permita que tal medida se realize. O Centro Cultural São Paulo, a primeira instituição multidisciplinar do País, criada há 20 anos, é um patrimônio de todas as linguagens, e representa a cidade, em alto nível, no País e fora dele. Haveremos de encontrar maneiras de homenagear artistas e intelectuais que não sejam via descaracterização de instituições públicas que lograram, apesar de tudo, obter reconhecimento da sociedade." Da mesma forma se manifestaram a OAB e outras entidades.

De nada adiantaram essas manifestações, porque, na Câmara Municipal, falaram mais forte os agrados recíprocos, conchavados entre a prefeita e as bancadas: o autor do projeto é um peemedebista que sempre apóia a prefeita.

Também não adiantou a presidente da Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo, Ilka Marinho de Andrade Zanotto, dizer que "a cultura não pode ser moeda de troca política". Ora, se no recinto em que atuam os ilustres edis paulistanos sempre se trocou e se continua trocando tanta coisa...

Apenas um vereador - o petista Nabil Bonduki - votou contra o projeto.

Esperemos que ele não seja também expelido por sua lúcida rebeldia, como há pouco foi um correligionário seu, dentro da neodemocracia expulsória de seu partido.

x

Mauro Chaves é jornalista, advogado, escritor e produtor cultural E-mail: mauro.chaves@attglobal.net

 imprimir  enviar  comentário

[Pesquisa](#) [Colunistas](#) [Especiais](#) [Manual de Redação](#) [Clube do Assinante](#) [English](#) [Expediente](#)

| a magia do cinema | arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova |
casa & família | classificados | clube do assinante | colunistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais |
estadinho | estação na escola | expediente | fale conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões |
fórum dos leitores | guia caderno 2 | história do grupo oesp | índice de notícias | informática | loterias |
manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa | previsão do tempo | quadrinhos |
redescobrimo o brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal | viagem |

Copyright © 2002 O Estado de S. Paulo. Todos os direitos reservados

Folha nº 09 do proc.
Nº 271 do 2
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Excelentíssima Senhora Prefeita Marta Suplicy
Palácio das Indústrias
Parque Dom Pedro II
03003-000 São Paulo, SP
FAX 227-7622

Tendo tomado conhecimento de proposta de alteração do nome Centro Cultural São Paulo, por iniciativa da Câmara Municipal, vimos solicitar à senhora Prefeita que não permita que tal medida se realize. O Centro Cultural São Paulo, a primeira instituição multidisciplinar do país, criada há 20 anos, é um patrimônio de todas as linguagens, e representa a cidade, em alto nível, no país e fora dele.

Haveremos de encontrar maneiras de homenagear artistas e intelectuais que não sejam via descaracterização de instituições públicas que lograram apesar de tudo obter reconhecimento da sociedade.

Respeitosamente,

ANTONIO CANDIDO DE MELLO E SOUZA
LYGIA FAGUNDES TELLES
MILU VILLELA
ROBERTO SCHWARZ
MARCELO ARAÚJO
MAURÍCIO SEGALL
SÁBATO MAGALDI
EDLA VAN STEEN
FÁBIO LUCAS
IVAN ÂNGELO
MARGARIDA CINTRA GORDINHO
ARACY AMARAL
EMANUEL ARAÚJO
EMILIO KALIL
JOÃO ALEXANDRE BARBOSA
ANA MAE BARBOSA
MURILLO MARX
ANTONIO FERNANDO DE FRANCESCHI
CÉSAR CALLEGARI
ISAURA BOTELHO
ISMAIL XAVIER
JOSÉ RAMOS TINHORÃO
CESAR GIOBBI
MARIA RITA KHEL
RICARDO OHTAKE
IVO MESQUITA
REJANE CINTRÃO
CARLA ZACCAGNINI
RICARDO RAMALHO
RICARDO RESENDE
TADEU CHIARELLI
REGINA TEIXEIRA DE BARROS
ALVARO ANCONA DE FARIA
JULIETA MACHADO

SANDRA TUCCI
NÉLE AZEVEDO
ANABELA SANTOS
RAQUEL GARBELOTTI
SIDNEY PHILOCREON
MONICA RUBINHO
JOSÉ THEÓPHILO RAMOS JUNIOR
LEDA CATUNDA
SÉRGIO ROMAGNOLO
PAULO PASTA
HENRIQUE SIQUEIRA
SYLVIA MONTEIRO
ISABELLA PRATA
ISABEL MURAT BURBRIDGE
NAZARETH PACHECO
PAULO WHITAKER
NUNO RAMOS
VERA LUCIA ÓRIA
SERGIO SISTER
CONRADO SILVA
ANTONIO SAGGESE
FABIO MALAVOGLIA
DELIA BERU
PAULO VON POSER
DIANA MALZONI
JOSÉ RESENDE
JAC LEIRNER
MARCO GIANNOTTI
CLAUDIA TONI
CACILDA TEIXEIRA DA COSTA
NELSON BRISSAC PEIXOTO
MARCELO COELHO
OLÍVIO TAVARES DE ARAÚJO
JOSÉ ARTHUR GIANNOTTI
LORENZO MAMMI
MARIA EMILIA BENDER
DAVI ARRIGUCCI JR
FERNANDO GABEIRA
MODESTO CARONE
PEDRO PAULO POPPOVIC
HUMBERTO WERNECK
VILMA ARÊAS
ZULMIRA RIBEIRO TAVARES
FÁBIO MIGUEZ
JEAN-CLAUDE BERNARDET
GERMANA MONTE-MÓR
HELOISA JAHN
FERNANDA PEIXOTO
REYNALDO MORAES
MARTA GARCIA
RAUL LOUREIRO
SAMUEL TITAN JR.
ROBERTA SARAIVA
ALBERTO MARTINS
LUIZ RONCARI
ANNA FLORA
CLAUDIA ABELING
ADRIANA CERELLO

ALEXANDRE PEREIRA LIMA
BEL PEDROSA
CELIA EUVALDO
CÍNTIA LUBLANSKI
CLAUDIO CRETTI
DOMINIQUE MAKINS
CRISTINA YAMAZAKI
DENISE PEGORIM
PAULO WERNECK
HELOÍSA GOMYDE
MÁRCIA COPOLA
MARIA HELENA ARRIGUCCI
SIMONE REBELO
ISABELA MARCATTI
PEDRO FRANCIOSI
PAULO MALTA
ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA
ADRIENNE OLIVEIRA FIRMO
WALNICE NOGUEIRA GALVÃO
SONIA BRACHER
LUIZA STRINA
ANDRÉ MILLAN
SÔNIA SALSZTEIN
DENISE MATTAR
ANTONIO MASCHIO
RENINA KATZ
VIVIEN LANDO
RUBENS MACHADO JR
REGINA FESTA
RENATO JANINE RIBEIRO
MANOEL RANGEL (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS)
ESTER GRINSPUM
ROBERTO GERVITZ
ARNALDO LORENÇATO
ULPIANO BEZERRA DE MENEZES
TATA AMARAL
CARLOS EBERT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEMATOGRAFIA)
FERNANDO GABEIRA
MARIA ÂNGELA GOMES MORETZSOHN
JOÃO BATISTA NATALI
GLÊNIO VERGARA
ENEIDA MÔNACO
FERNANDO PACHECO JORDÃO
ELIZABETH MACHADO
TONY DE SOUSA
EDELICIO MOSTAÇO
LAÍS BODANSKY
LUIZ BOLOGNESI
AURÉLIO MICHILES
X JOSÉ POSSI NETO
BELISÁRIO SANTOS JUNIOR
ESTHER HAMBURGER
AMÉLIA IMPÉRIO HAMBURGER (ASSOCIAÇÃO FLÁVIO IMPÉRIO)
BERENICE ALBUQUERQUE RAULINO DE OLIVEIRA
ALOYSIO ALBUQUERQUE RAULINO DE OLIVEIRA
+ SERGIO MAMBERTI
TELÊ PORTO ANCONA LOPEZ
EDSON PAES DE MELO

IRENE RAVACHE
EVA WILMA
CARLOS ZARA
PAULO AUTRAN
KAREN RODRIGUES
MARCOS CARUSO
LEILAH ASSUNÇÃO
NAUM ALVES DE SOUZA
MÔNICA COSTA
SÉRGIO KEUCHGERIAN
MARCOS MORAES
AGUINALDO RIBEIRO
MÁRCIA ABUJAMRA
MÔNICA GUIMARÃES
MARIA LUCIA CANDEIAS
LUIZ LAURENT BLOCH
FLORA SUSSEKIND
FÁTIMA SAADI

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO:

ILKA MARINHO DE ANDRADE ZANOTTO, PRESIDENTE
UGO GIORGETTI, VICE-PRESIDENTE
EMMANUEL PRADO LOPES, DIRETOR TESOUREIRO
HELOISA JAHN, DIRETORA SECRETÁRIA
ANA HELENA CURTI, COORDENADORA EXECUTIVA
MARIA DORA MOURÃO, DO CONSELHO DELIBERATIVO
DIRCEU AMADIO, DO CONSELHO FISCAL

São Paulo 17 de janeiro de 2002.

Folha nº 14 do proc.
Nº 271 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Exma.Sra.
Marta Suplicy
Prefeita Municipal de São Paulo

RICARDO OHTAKE

Senhora Prefeita

Ficamos sabendo da proposta do nobre vereador Jooji Hato, para que o Centro Cultural São Paulo tenha o nome do consagrado artista plástico Manabu Mabe.

Como primeiro diretor do Centro Cultural São Paulo e como militante da cultura a vida inteira, estranha-me esta proposição que, ao invés de homenagear o artista, coloca o seu nome numa situação constrangedora, já que o Centro Cultural é um local de múltiplas atividades que não comportaria o nome de um artista, com atividade específica em uma disciplina, no caso a pintura, por mais intensa que tenha sido a sua vida artística.

O nome do Centro Cultural São Paulo foi escolhido, tendo em vista a homenagem à cidade, difícil que seria a escolha de um nome. Um detalhe: a primeira idéia de denominação foi Centro Cultural de São Paulo, mas justamente para não se configurar a possibilidade de se colocar um nome em seguida, foi suprimida a preposição **de**, ficando Centro Cultural São Paulo. Não é correta essa nova denominação, pois o Centro Cultural ficou com 2 nomes: São Paulo e Manabu Mabe.

No entanto, algumas áreas deste espaço cultural receberam nomes de pessoas que militarão na área específica: Jardel Filho, ator, para a sala de teatro; Adoniran Barbosa, compositor popular, para o teatro de arena; Paulo Emílio Salles Gomes, crítico de cinema, para a sala de cinema; Caio Graco, editor de livros, para a área de biblioteca etc.

Estes precedentes são exemplos da possibilidade de o nome do grande artista Manabu Mabe estar em uma das áreas de exposição de artes plásticas.

Defendemos, no entanto, que o nome do pintor esteja no futuro Museu Manabu Mabe, onde se prestaria a real grande homenagem, não numa situação mal colocada, mas onde as suas grandes criações estarão reunidas. Assim como criamos o Instituto Tomie Ohtake aberto a menos de 2 meses, com o objetivo de mostrar a obra da artista, além de todo o movimento artístico brasileiro atual.

Mabe não merece a contrariedade da classe artística, como já está se configurando, pelo uso inadequado de seu nome.

Esta carta é somente uma contribuição, um esclarecimento à Prefeita e também ao Vereador Jooji Hato e à Câmara Municipal que sempre mereceram todo nosso respeito.

Atenciosamente

Ricardo Ohtake

De: Edelcio Mostaço <em@omnicom.com.br>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Para: MARCOS MENDONÇA <secretario@cultura.sp.gov.br>; Aldaiza Sposati <aldaiza@uninet.com.br>; Clara Ant <pt.financ@nutechnet.com.br>; juventude <juventude@pt.org.br>; linhadireta <la@pt.org.br>; Marta Suplicy <martasuplicy@uol.com.br>; movpopulares <movpopular@pt.org.br>; noticias <ptnot@pt.org.br>; presidencia <presidencia@pt.org.br>; vicepres <3vice@pt.org.br>; Zé Dirceu <dep.josedirceu@camara.gov.br>;
mailto:josedu@cmsp.prodam.sp.gov.br <mailto:josedu@cmsp.prodam.sp.gov.br>;
gabinete@prodam.sp.gov.br <gabinete@prodam.sp.gov.br>

Assunto: CCSP

Data: Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002 13:20

Senhores,

por iniciativa do vereador Joogi Hatto, tramita na Câmara um anteprojeto destinado a atribuir ao Centro Cultural São Paulo uma nova denominação, beneficiando o artista Manabu Mabe.

Este tipo de iniciativa não se justifica, sob nenhuma hipótese. O nome "São Paulo", atribuído ao Centro, é, em si mesmo, o melhor que poderia possuir; uma vez que o evidencia como algo da cidade, da população paulistana.

Não é esta a primeira tentativa de alterar seu nome. Entre outras, nos anos 80, o saudoso petista Carlito Maia insistiu numa campanha destinada a nomeá-lo como Centro Cultural Elis Regina. Os dois artistas mencionados possuem, evidentemente, méritos para terem seus nomes perpetuados em logradouros públicos. Mas não num centro cultural que, há quase 30 anos, possui seu próprio nome, consagrado aqui e no exterior, como instituição de excelência.

O que se deve perguntar ao sr. vereador é porque ele não propõe a mudança de nome da praça da Liberdade para Pça Manabu Mabe? Os motivos para tal objeção são os mesmos: São Paulo e Liberdade evocam símbolos que, por nenhuma razão, merecem ser alterados.

Contamos com sua ação direta para impedir este ato de descaracterização da cultura paulistana.

Edelcio Mostaço

Subject: Centro Cultural São Paulo

Date: Fri, 18 Jan 2002 15:56:14 -0200

From: Martin Grossmann <amormann@usp.br>

Organization: USP

To: josedu@cmsp.prodam.sp.gov.br, gabinete@prodam.sp.gov.br, martasuplicy@uol.com.br,
Stella Teixeira de Barros <stellatb@uol.com.br>,
Carlos Augusto Machado Calil <camcalil@usp.br>

Folha nº 17 do proc.
Nº 271 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

Exma Sra Prefeita da Cidade de São Paulo Marta Suplicy
Exmo Sr Vereador da Cidade de São Paulo José Eduardo Cardozo

Foi com grande surpresa que recebi a notícia da possibilidade de mudança de denominação do **Centro Cultural São Paulo** para Centro Cultural Manabu Mabe.

O **Centro Cultural São Paulo** é uma referência cultural no Brasil e na América Latina. Recebeu o nome da cidade pois pertence a todos cidadãos dessa que é uma das maiores cidades do mundo. Recebeu esse nome também pois é um marco e um representante à altura dessa cidade. Não poderia haver homenagem maior do que essa: um Centro Cultural que está a serviço e que interage com milhões de habitantes em uma cidade que ainda não oferece pleno acesso democrático as suas atividades culturais e de entretenimento. **Centro Cultural São Paulo**, uma designação atemporal e emblemática, além de justa, apropriada e imparcial: um senso comum.

Sem dúvida que Manabu Mabe foi um grande representante de nossa arte. Considero também que é necessária uma homenagem a esse que foi um dos maiores pintores brasileiros. Mas essa necessidade não pode se sobrepor a uma denominação cosmopolitana tão apropriada como **Centro Cultural São Paulo**.

Martin Grossmann
Vice Diretor
Museu de Arte Contemporânea
Universidade de São Paulo

Subject: alteração da denominação Centro Cultural São Paulo

Date: Thu, 17 Jan 2002 17:42:53 -0200

From: "dupratmartins" <dupratmartins@uol.com.br>

To: <josedu@cmsp.prodam.sp.gov.br>

CC: <camcalil@usp.br>, <stellatb@uol.com.br>

Folha nº 18 do proc.

Nº 278 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PARA: José Eduardo Martins Cardoso

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DE: Camila Duprat F. Martins

REF: alteração do nome Centro Cultural São Paulo

Prezado Vereador

Venho pelo presente me dirigir à V.Sa. com o intuito de apoiar a presente direção do Centro Cultural São Paulo quanto à sua posição contrária em relação à alteração da denominação atual para a de Centro Cultural Manabu Mabe, conforme proposta do Exmo. vereador Jooji Hato.

O Centro Cultural São Paulo é uma instituição de caráter multidisciplinar que dá espaço às mais diversas formas de expressão das linguagens artísticas. Tal diversidade, envolvendo apresentações de teatro, cinema, dança, música e artes visuais, ao lado da biblioteca, estabelece um universo dinâmico e interativo que possibilita à população paulistana um acesso mais amplo e dinâmico à produção cultural dentro de suas múltiplas manifestações.

Considerando, desta forma, que é a pluralidade que caracteriza e dá fisionomia própria a este importante espaço cultural, o nome São Paulo permite, justamente, essa identificação: um espaço da cidade, suficientemente amplo para conter todas essas expressões.

Alterar-lhe o nome, significará alterar essa característica de abrangência. Não há dúvidas de que Manabu Mabe tenha sido um artista plástico respeitável e digno de homenagens. Contudo, um espaço como o Centro Cultural São Paulo tem hoje um alcance de tal monta que seria injusto ou impossível escolher entre tantos grandes nomes que construíram nossa história cultural - entre os quais o desse grande artista, apenas um que fosse consenso entre as diferentes áreas da manifestação artística.

Por isso, por que não deixar permanecer a denominação atual que já é referência para seu público frequentador e para a própria população paulistana?

Certa de contar com o entendimento de V.Sa.

Subscrevo-me

Atenciosamente

M. Camila Duprat Ferreira Martins

Subject: anti-democrática mudança de nome

Date: Thu, 17 Jan 2002 21:19:07 -0200

From: Sônia Salzstein <soniasalzstein@uol.com.br>

To: <gabinete@prodam.sp.gov.br>

CC: <camcalil@usp.br>

Folha nº 19 do proc.
Nº 271 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Exma. Sra. Prefeita,
Marta Suplicy

Prezada Senhora,

Na condição de ex-diretora do Setor de Artes Visuais do Centro Cultural São Paulo, venho manifestar-lhe minha posição contrária à mudança do nome daquela instituição, patrimônio cultural da cidade cuja designação apenas confirma o acolhimento que a população paulista vem lhe dando em mais de duas décadas de existência, além de aprofundar o alcance democrático de sua atuação. Certa de que sua sensibilidade para a questão cultural e seu compromisso democrático impedirão esse ato oportunista e autoritário,

Subscrêvo-me,

Atenciosamente,

Sônia Salzstein

De: Maria Lucia Candeias <mlcandeias@globo.com>

Para: joseduardocardozo@camara.sp.gov.br <joseduardocardozo@camara.sp.gov.br>

Cc: silvan.alp <silvan.alp@terra.com.br>

Assunto: mudança de nome

Data: Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2002 18:23

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 400.405

Na condição de crítica teatral do jornal Gazeta Mercantil e de professora do departamento de artes cênicas da Unicamp, venho por meio desta, repudiar o projeto que pretende mudar o nome do Centro Cultural São Paulo. Não que não concorde que Manabu Mabi deva ter um museu com seu nome, ao contrário. Apenas que não acho correto e nem pertinente em primeiro lugar trocar o nome já famoso por sua brilhante atuação na área de cultura. Além disso não há sentido em privilegiar uma das áreas das artes que lá se exibem. Ainda mais tratando-se das artes plásticas que conta com muito espaço nos museus da cidade.

Sem mais,

subscrevo-me atenciosamente

Maria Lúcia Candeias

Folha nº 21 do proc.
Nº 271 de 02.

Vereador Goulart

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

De: <canalcomunitario@uol.com.br>
Para: <vereador@joseduardocardozo.com.br>; <joojihato@camara.sp.gov.br>;
<vereadorgoulart@ig.com.br>; <imprensaccsp@prefeitura.sp.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de fevereiro de 2002 20:29
Assunto: Centro Cultural Sao Paulo

A direção do Canal Comunitário da cidade de São Paulo em conjunto com associações em anexo declara a sua indignação quanto ao projeto de lei do vereador Jooji Hato - PMDB. Projeto esse que pretende mudar o nome do Centro Cultural São Paulo - Vergueiro.

O vereador ao querer homenagear um grande artista ao querer homenagear um grande artista da cultura oriental esta desprestigiando São Paulo, cidade que abriga o Centro Cultural São Paulo. Pedimos aos vereadores que votarem, lembrar que o Centro Cultural São Paulo faz parte da vida de todos nós, paulistanos, e nossa historia não pode mudar de nome por uma simples vontade parlamentar. Por isso nosso apelo é que esse projeto de lei seja lacrado o mais rápido possível.

Grato pela atenção

Canal comunitário

Conselho Gestor

TV Interação

OAB

Vida e Trabalho

APETESP

Associação Cultura Vila Madalena

21/02/02

São Paulo, 6 de fevereiro de 2002.

 Centro Cultural São Paulo
Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo
Diretoria (2001 - 2003)
Ilka Marinho Zanotto
DIRETORA PRESIDENTE
Ugo Giorgetti
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Emmanuel Prado Lopes
DIRETOR TESOUREIRO
Heloisa Jahn
DIRETORA SECRETARIA
Ana Helena Curti
COORDENADORA EXECUTIVA

Exmo.Sr.
Vereador Antonio Goulart
1º Presidente da Mesa
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 27-1 de 02

Senhor Vereador:

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Em nome da Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo, e representando a opinião predominante no meio da classe artística e intelectual da cidade, refletida na adesão ao manifesto de repúdio à iniciativa de acrescentar o nome do pintor Manabu Mabe à denominação consagrada CENTRO CULTURAL SÃO PAULO (ver anexo), vimos à presença de Vossa Excelência ponderar que, além dos argumentos já invocados em inúmeras manifestações e na própria imprensa, gostaríamos de apresentar outros, como os que se seguem.

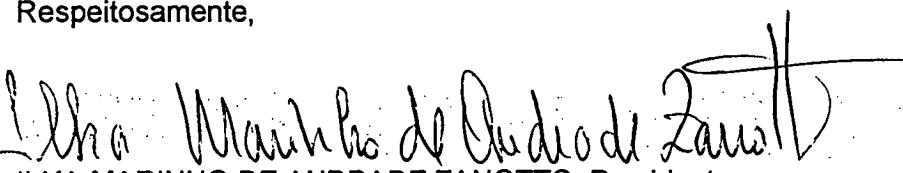
Sendo o Centro Cultural São Paulo entidade pública que acolhe as várias etnias componentes do universo paulistano, e que abriga manifestações artísticas de todos os setores de arte, defendemos a manutenção de seu nome de batismo, feliz na homenagem à Metrópole e equidistante de todos os setores que a integram.

Qualquer decisão preferenciando uma das etnias e/ou um dos criadores de um dos setores de arte – por mais destacado que seja, como é o caso de Manabu Mabe – excluiria todos os outros podendo ser encarada como discriminação ou privilégio indevidos.

Considerando que já existe um Instituto Manabu Mabe, com recursos privados e excelentemente gerido pela família do insigne pintor, acreditamos que este é um fator a ser também levado em conta na decisão de estudar os meios que possam vir a reparar o equívoco cometido, sem qualquer demérito de quem quer que seja. Além disso, seria lógico esperar que uma entidade que leva o nome de um pintor tenha suas obras no acervo. Este não é o caso do Centro Cultural São Paulo que não tem obra de Manabu Mabe.

Nós, da Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo, gostaríamos de contar com o apoio e o empenho de Vossa Excelência para que não seja promulgada a lei que mudaria o nome de uma instituição que presta relevantes serviços à cidade há vinte anos.

Respeitosamente,


ILKA MARINHO DE ANDRADE ZANOTTO, Presidente

Folha nº	23	do proc.
Nº	271	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Excelentíssima Senhora Prefeita Marta Suplicy

Nós funcionários do Centro Cultural São Paulo, abaixo assinados, estamos consternados com a possibilidade de mudança do nome do CCSP e gostaríamos de solicitar que V. Excia. vetasse o projeto de lei do vereador Jooji Hato.

Neste momento em que se comemoram os 20 anos do Centro Cultural São Paulo entendemos que a preservação do nome pelo qual é nacional e internacionalmente conhecido, e para o qual temos orgulhosamente trabalhado nestas duas décadas, é de fundamental importância.

São Paulo, 17 de janeiro de 2002.

CAMILE RODRIGUES A. COSTA - RF: 696.450.8.00 - *Adm. Econ. Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Miriam B. Ribeiro Dutra - RF: 132.767.402 - *Adm. Econ. Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Augusto Farias Tiburtius - RF: 686.1547.00 - *Adm. Econ. Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Maria Luiza Villas Bôas - RF: 697.208.000 - *Coord. Econ. Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Selange Pereira Belfort - RF: 315.599.4.01 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Adriane Brito Silva - RF: 680.9531 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Eiana Ramos Zefenino - RF: 696.332.300 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Karim Silvestre - RF: 680.722.400 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 ELZA GUTIERREZ - RF: 679.285.500 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 FRANCISCO FARIAS RAMOS - RF: 551.019.802 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 ANTONIO C. OLIVEIRA - RF: 691.158.400 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 EDUARDO J. S. NEVES - RF: 506.635.200 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 JORGE LUIS CABRAL - RF: 675.750.000 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Celso S. Toqueti - RF: 665.607.200 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Luiz Henrique de Souza Roiz - RF: 596.838.100 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Mario Antônio de Jesus - RF: 447.365 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Zelinda M. Gandolfi - RF: 511.532.900 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 EMAR C. AMBROSIO - RF: 686.637.900 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 JOSE CLARINDO DOS SANTOS - RF: 969.443.500 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Enilio Dantas - RF: 611.420.200 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 REGINA SILVA MARQUEZ - RF: 607.016.701 - *DAEM Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Maria Adelaide N. Pontes - RF: 671.907.400 - *Divisão de Pesquisas Arq. Arq. Arq. Arq.*
 HUGO MALAVOLTA DOS SANTOS - RF: 699.631.100 - *DDC Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Cecília Rodrigues dos Santos - RF: 308.939.800 - *Arquitetura Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Paulo Rodrigues - RF: 697.247.900 - *Arquitetura Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Edma Aparecida de Oliveira - RF: 699.617.500 - *Arquitetura Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Luiz Saraiva da Silva Filho - RF: 710.662.900 - *Arquitetura Arq. Arq. Arq. Arq.*
 Bárbara Lúcia Olinda de Luta - RF: 671.403.001 - *Arquitetura Arq. Arq. Arq. Arq.*

Will Grunw. VL C. 77/747 grafia
Lizette Toledo de Negreiros - 583.529-1222 O.N.E.D

Cesar Augusto Sartorelli 698 579 1 1 1
Ticiano Menz 137122 4m

Folha 1402²⁵ de 1402
Nº 277 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ana Maria Campinho RF 314738-
MARCIA PARANI RF 527355 Av. Pesquisas Jampare

MARIA OLIMPIA VASSAO RF 317.634.7-01 Divisao Pq. Juarez Olimpia Vassao
Denise Aparecida Bortolotto RF. 647.033.5.00 Div. Biblioteca

WILMA MARTINS de OLIVEIRA RF. 563.935.7-00 Div. Melhoria
Regina M. Sisti Cruz - RF. 589.290.2-01

MARCOS LEONEL DOCHA R.F. 695.716.100
Sergio Ronchi R.F. 628.029.300 NCV.

Margareth Gomes R.F. 515.165 myfomes
Ney Pereira dos Reis R.F. 562.687.101
Carlos Cesar Penno 674.190.8

Paula Maria Dantas 544967.7-02 Versa

Márcio José da Silva RF 621.291.300

Mônica Regina de Almeida RF 6139640.00
João José RF. 503.407.8.00
Joel Sallet RF. 699959.0.00 SH.

Mari Zanelle RF 134410 Varreni
Vera Cezar RF. 482029

MARICI SLAVEC RF 612830.100 -
Celcia Regina Carpinheiro Viçentini RF. 305.689.90

Karina Andreza Vieira Vaz 687 540.8.00
Luiz Carlos Vitiello 648 801301 DAKM

Maia Regina A. Davidoff
Edgardo Ribeiro de Amorim
Cynthia Bouraquin Moulatto
VERA LUCIA JANELA

RF. 599.071.802 Indegina Davidoff
RF 317.349 - 608. C. L. / mskm
Folha nº 26 do proc.
Nº 27.1 Andre BOM R. B. B.
Adelina Ciccone - Parlamentar
RF 138.035.400

TERESINHA CAIRES SPKAUSKAS
Aide de Oliveira Nogueira
Selvadora Lopes da Silva
Marie Rita Nogueira Barboza Piment
fronino Sonai Neto
DALVA THOMAZ

RF 133789
RF. 505.235.100
RF. 621.166.600
R.F. 136020.500
RF 559710201
RF. 136299.2.01
RF 6198431.0.0

Gyrihe C. P. P. S.
Aide D. Nogueira
Selvadora
Ma R. Barboza
fronino
Dalva Thomas
Silvadora

Sonia Maria Lucas
Mauri Cristina B.L. Castro

RF 140.263.300
RF. 534.358.502
~~RF. 543.600~~

Sonias D'Luc

Paulo Bacellar Monteiro
Ivoni Rodrigues Unser

9.558674

Paulo Bacellar Monteiro
Ivoni Rodrigues Unser

Maia Aparecida Argeu
Sonia Regina Correa Oliveira
Jorge Luiz Pagliarini Reis

526.240
528.478
638.876.100

Agripino P. Reis

Deucliz Ribeiro de Barros

643 921700

Mei F. Filgueira Oliveira
Selvadora S. Piment

647.034.300
670807

Alcineia
D.A.C.M. Soares

Marina Juliana da Silva
Jenisei Maria da Nazareth
Selvadora Piment

671.405.601
687.044.300
610548.100

D.A.C.M. Soares
Jenisei

Samirko Olimiro

2306.434

Samirko Olimiro

Valdete E. Cartegório

42204.301

Cartegório

Esperida Silva dos Santos

460597.700

Esperida

Genizio Costa da Silva

509398.8.01

Genizio Costa da Silva

Nilson Copeade

602941

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha nº 21 do proc.

LAIRA HAYEK

671476

DDC 27 de 62

RAYMUND J. F. ANDRADE

603.786.1.00

DDC

RF. 100.406

ARTHUR PASOTTO

500.255.9.03

DDC

Paulo Sérgio Cordeiro

975.503

D.D.C

Francis Regina Paschoa

543.118.001

D.P.

Glauca Amaral de Souza

697.152.100

C.F.

Ysmile Machado e Silva

315.215

DDC

João CARLO Simões

531.778

DDC

Luciene Calcinada Cavaliho

525.140

DB

MARCIA HELENA B. JORGE

RF 533849.2.01

Marcia Suely Tomazini

RF 515866

AMM

Arnaldo FERNANDES JUNIOR

RF 607.465

Núcleo Cien.

Yreni Zaniquelli

RF 62.1415.1 - Biblioteca -

George Ricardo Bessa

RF: 675249.700

DACM

Marlene de Souza Brandes

RF. 25384104

Div. Biblioteca

Abelardo Aguiar

RF 510.158.1.01

Núcleo de Informática

Lauro J. O. do Silve

RF 692.384.9.00 - núcleo de Informática

Comércio de Silva

RF: 675.066.4.00 - Núcleo de Informática

Emilio Juliano

RF: 696.033.200 - núcleo de Informática

Valdeir Louza

RF 643.503.700

DACM.

Romivaldo P. Reis

RF 699.594

DACM

PLACIDO DE OLIVEIRA JR.

RF 619.216

NC

Luciana Mantovani

RF 695.826.0.00

DACM

MAURILIO ZUNIGA DIAS

RF 675.654900

DACM

MARLY DA SILVA DOS SANTOS

RF 610.576

9.00 Admin.

Lauro Ag. Jeneiro

RF 636155.200 - Div. Adm.

Maria Zenita Montano

RF 436.036.800

Projeto 10-5 DB

GERRIM SILVA GREG

RF. 527.758.2.01

Projeto DB

Sandra Maria Barbosa de Mendonça

RF. 691.244.101

Div. Biblioteca A15

João V. M. Silvestre

R.F 503.769. AS

projeto

CELIO LUIZ 17/02/2014
M. DE. FÁTIMA ALCOVENDO

R.F. 017.016.

Folha nº 271 de 271
Nº 271 de 02

318.071 Adm. Ocos - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Altonio Sincio Soares de Oliveira

R.F. 651.592.400 i enqine

Sandra Maria Loureiro

R.F. 567.818.8-02

Lucimário da Silva Luciani

R.F. 505.777.6-00 Lucimário

Gloria de Joo Gadeni

R.F. 656.300.5-00

Rita de Cássia
Rodrigues da Silva

R.F. 602.138.7-00 Rita de Cássia

Laurivaldo Klink Jr

R.F. 527.814.7-01

Janelle Akiko Nakamura Monteiro

R.F. 540.793.1-00 Janelle - Erato

Laura Yohie Nakamura

R.F. 135.662.3-00

ORLANDO PERREONE JR.

R.F. 690.140.9-00

ANA LÚCIA C. FIMENTA

R.F. 674.296

Paulo Roberto Jnd

R.F. 675.389.2-01

Irina Maria Rebouças Facha Silva

R.F. 670.809.9-00

NILTON HIDEKI AIZAWA

R.F. 550.761.8-01

Maria Aparecida Silva

R.F. 308.503.1-02

JAIR BARBOSA DA SILVA

R.F. 594.668.9-00

TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

R.F. 647.766.6-00 Terezinha

NELSON KIYOSHI KATAYAMA

R.F. 641.194.1-00 Nelson

MARIA ELISA DA SILVA POLI

R.F. 654.386.3-00 Maria Elisa

LUZIA SALVADOR

R.F. 534.419.3-00

RENATA XAVIER

R.F. 545.701.2-02

MARCOS CÂMARA DE CASTRO

R.F. 675.246-100

Rúbia Maria Scoppetta Brito

R.F. 571.170.3-01

EDI MIEZA BALBUENA

R.F. 516.362.6-01

Orilio Eugênio Gabriel

R.F. 504.007.8-00

Raquel Pace

R.F. 510.540.4-01

Elaine Ap. de Oliveira RF 574.374.501

Folha nº 29 do proc.
171 de 02

Ass. Parlamentar
RF 180.405

Mônica de Oliveira Alden RF 680.197.00

MARIA AUGUSTA BARRADAS BARATA RF. 70 6231 100

Regina Elia Lozn RF. 655.468.7.00

Antônio Carlos de Lencastre RF 584941101

Serenolet E. Fran

RF 610863 200 Inocentizhe

Eduo N. (ordoso) RF 562921

Raimundo F. do Monte 675.695.600

Indira D. Silva

Augusta de Oliveira

José Pires Vargas

Amato da A. do Santos

Aguiar Alves da Silveira

Roberto Marques da Silva

Alcides Bastos da Silva

José Pereira da Silva

Paula Bradford Scavara
Lúcia de Castro

Clara M. S. Martinelli

MARIA DEL CONSUELO CASTAS DA SILVA

Helena Helena Amorim Dp

Isabel C. Faretto

Prof. J. J. J. J.

Prof. J. J. J. J.

Alto J. J. J. J.

Giullia J. J. J. J.

Carmita M. J. J. J.

Márcia Cristina Pozzi

Márcia M. J. J. J.

Adriano G. J. J. J.

Adriano J. J. J. J.

Alvino J. J. J. J.

Adriano J. J. J. J.

Norma Fernandes Cardoso

Roberto B. J. J.

Antonio J. J. J. J.

Vera Lúcia J. J. J. J.

RF 643.14110

RF 6714650

RF 614953701

RF 711506.7.00

529303101

RF 5115001

RE. 5.3292.346 RF 625375 Aluísio

RF 674777.900

RF 696479600

R.F. 513.419.6.01

R.F. 603 864. 6.01

RF. 603 573.6.00

RF 309234.2.00

R.F. 585.492.0.01

RF 6718761.01

A.F. 535.234.7.01

RF 515 513.4.00

RF: 531299001

RF: 531.557. 3.01

RF: 611.353.2.00

RF 612 515. 2.00

RF 645 047.4.00

R.F. 6711407200

RF 626 695 900

RF 676 713 300

RF 531 694

RF 504 287

RF 693 947 300

RF 616450101

Folha nº 30 do proc.

Nº 27 de 02

Adelina Cicero Dep. Parlamentar

RF 405

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

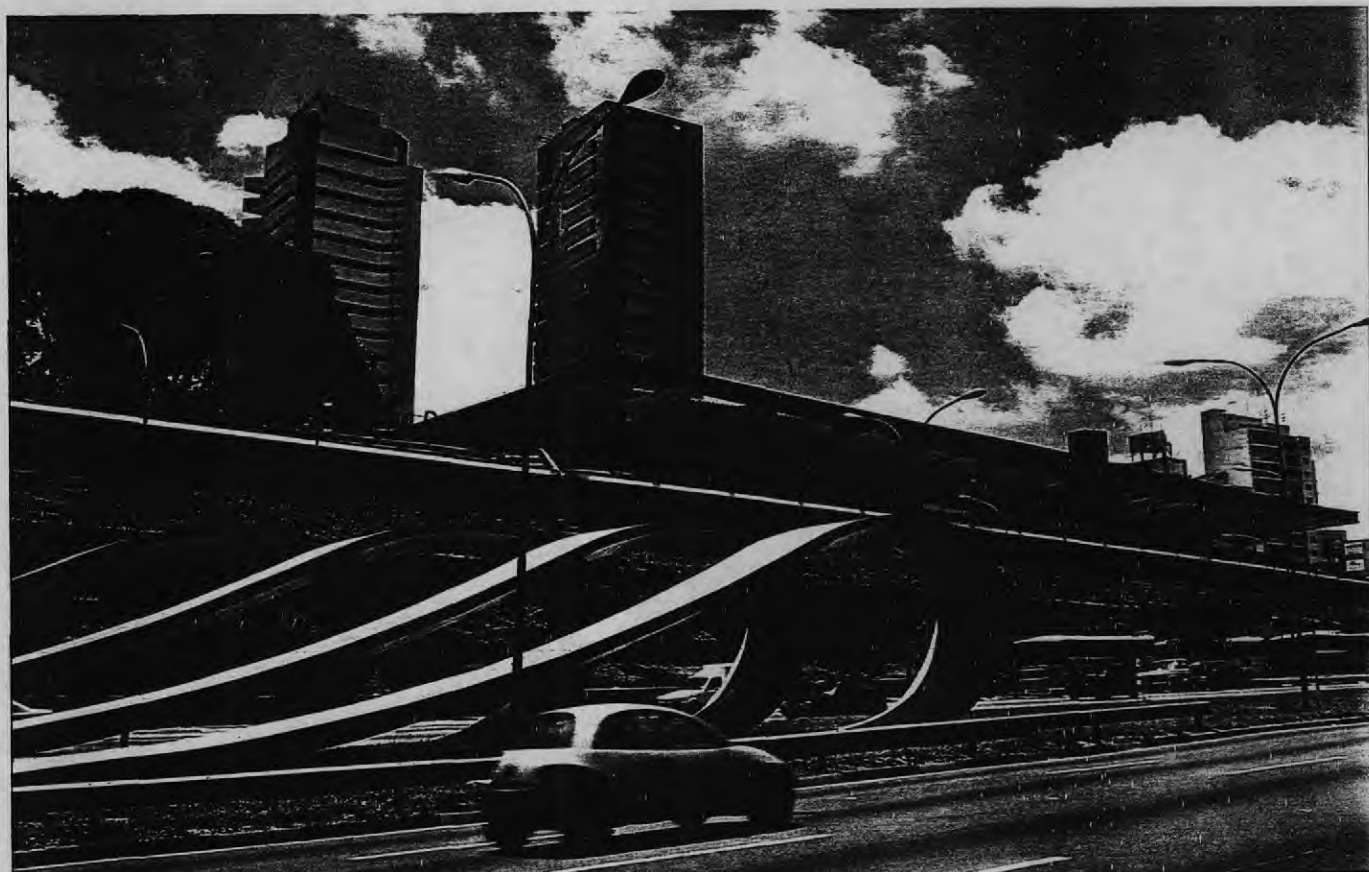
Adelina

Adelina

Adelina

Adelina

Adelina



FOTOS MARIO RODRIGUES

PATRIMÔNIO

Haja batismo!

Mudanças em nome de pontes, túneis e ruas causam polêmica e confundem paulistanos

Você vai assistir a uma peça no Centro Cultural Manabu Mabe. Para isso, passa pela Ponte Engenheiro Roberto Rossi Zuccolo e pelo Túnel Daher Elias Cutait. Depois do programa aproveita para buscar um amigo no Aeroporto Governador André Franco Montoro. Não entendeu nada? E se for ao Centro Cultural São Paulo, cruzar a Ponte Cidade Jardim, atravessar o Túnel Nove de Julho e acabar a noite no Aeroporto de Cumbica? Melhorou? Com uma vontade incontrolável de prestar homenagens a qualquer custo, políticos mudam nomes consagrados de vias e locais públicos sem atentar para o fato de que, com isso, apagam parte da história paulistana. A última novidade foi a aprovação pela Câmara Municipal do nome do artista plástico Manabu Mabe para

rebatizar o Centro Cultural São Paulo. A medida, claro, causou polêmica. "Ninguém se preocupou em preservar a casa onde ele morava, no Jabaquara, ou em construir algo novo", afirma a presidente do Movimento Defesa São Paulo, Re-

gina Monteiro. "Mexer no que está pronto é fácil." O vereador Nabil Bonduki foi o único a votar contra a idéia. "Em todo lugar do mundo um artista só dá

A Câmara dos Vereadores provocou protestos ao decidir que o Centro Cultural São Paulo passará a se chamar Manabu Mabe

nome a um museu se lá há um grande acervo de sua obra", diz. Não é o caso. No Centro Cultural São Paulo, perdão, no Centro Cultural Manabu Mabe não tem nenhum quadro do pintor Manabu Mabe.

Todas as personalidades citadas nesta

Parte da Rua da Consolação quase virou Rua Carlos Drummond de Andrade. Moradores impediram que a troca fosse feita



Teste: você sabe onde ficam estes lugares?

Túnel Daher E. Cutait

Este túnel faz a ligação do Jardim Paulista com a Bela Vista. Diariamente, passam por ele 79 000 veículos. Agora, traz o nome de um especialista em cirurgia do aparelho digestivo, morto no ano passado. É o Túnel Nove de Julho, assim chamado em referência à Revolução Constitucionalista de 1932

um tempo, o nome do ex-governador Carlos de Campos. Mais recentemente, uma manifestação de moradores dos Jardins impediu que um trecho da Rua da Consolação virasse Rua Carlos Drummond de Andrade, morto em 1987.

O Guia Quatro Rodas — Ruas São Paulo registra cerca de 1 000 novos nomes de vias públicas a cada ano. Os vereadores são responsáveis por criar boa parte deles. Em 2000, foram aprovados 85 projetos do gênero — 58% de tudo que passou pela Câmara naquele ano. No ano passado, o número caiu para 38 — 25% do total. Preocupado com essa série de mudanças, o Condephaat propôs uma lei estadual para preservar nomes de logradouros. “Em alguns pontos não pode haver troca sem um estudo mais aprofundado”, afirma o presidente do órgão, José Roberto Melhem. “Imagine se alguém teria coragem de mudar o nome de alguma rua centenária da Inglaterra, Itália ou França”, diz Hernâni Donato, presidente de honra do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Fica difícil imaginar, por exemplo, como os ingleses reagiriam se resolvessem mudar o nome da Rua Henley, na cidade de Stratford-upon-Avon. Ela mantém o mesmo nome desde 1564.

Esta ponte sobre o Rio Pinheiros, que liga o Itaim Bibi ao Morumbi, foi renomeada em 1995 para homenagear um professor de engenharia. Poucos, no entanto, deixaram de chamá-la de Cidade Jardim

Ponte Eng. Roberto R. Zuccolo Zona Sul

FOTOS MARIO RODRIGUES

reportagem merecem ser reverenciadas por sua vida e obra. Mas, quando há mudança de nome de algo que já existe — em vez de homenagear o morto com uma obra ainda sem denominação, como no caso do futuro Rodoanel Governador Mário Covas —, rompe-se uma tradição e isso confunde os moradores. A Ponte Cidade Jardim, por exemplo, ganhou, em 1995, o nome do engenheiro Roberto Rossi Zuccolo. Quase ninguém a chama assim. “Quando cito a ponte em meus boletins, sou obrigado a falar o nome oficial e o antigo para ser entendido”, conta o repórter aéreo Geraldo Nunes, que há doze anos acompanha o trânsito da cidade a

bordo do helicóptero da Rádio Eldorado. Ele adota o mesmo procedimento com as pontes Atílio Fontana (antiga Anhangüera) e Jânio Quadros (antiga Vila Maria). “Chegaram a mudar até o nome da Avenida Paulista”, lembra o arquiteto Carlos Lemos. Em 1927, a avenida ganhou, por

quando nasceu ali William Shakespeare.

ALESSANDRO DUARTE



Há dois meses, o Senado definiu que as placas do Aeroporto de Cumbica passarão a ter o nome do ex-governador André Franco Montoro



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

SÃO PAULO, 21 DE FEVEREIRO DE 2002

EXMO VEREADOR ANTONIO GOULART

O MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO VEM MANIFESTAR-SE ABSOLUTAMENTE CONTRÁRIO À ALTERAÇÃO DO NOME DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO PARA "CENTRO CULTURAL SÃO PAULO MANABU MABE", EM QUE PESE O GRANDE VALOR DESTA ARTISTA, JÁ QUE EXISTEM OUTROS DE IGUAL IMPORTÂNCIA.

OUTRO FATOR QUE CONSIDERAMOS É A ALTERAÇÃO SISTEMÁTICA DOS NOMES DOS LOGRADOUROS E DE PRÓPRIOS PÚBLICOS POIS, DESRESPEITA A NOSSA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE SÓ PERMITE TAIS ALTERAÇÕES DE NOMES HOMÔNIMOS OU DAQUELES QUE CAUSEM QUALQUER TIPO DE CONSTRANGIMENTO.

SOLICITAMOS ASSIM QUE NÃO SEJA SANCIONADO, NEM PROMULGADO O PL 882/97, PARA COLOCARMOS UM FIM NA PERDA DAS NOSSAS REFERÊNCIAS HISTÓRICAS, CONFUNDINDO TODA A SOCIEDADE COM AS MUDANÇAS DE NOMES JÁ CONSAGRADOS.

COM A ESPERANÇA DE SEREMOS ATENDIDOS,

ATENCIOSAMENTE

REGINA MONTEIRO
PRESIDENTE
MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

POLÊMICA

CCSP pode mudar de nome outra vez

Márcio Rodrigo
de São Paulo

Não adiantou carta protesto ou abaixo-assinado da classe artística e intelectual, encabeçado por Antonio Candido e Lygia Fagundes Telles. A lei aprovada no último dia 23 de dezembro, pela Câmara do Vereadores, alterando o nome do Centro Cultural São Paulo (CCSP) será mesmo sancionada. De autoria do vereador Jooji Hato (PMDB), a lei acrescentará o nome do pintor japonês Manabu Mabe, morto em 1997, ao CCSP.

Não é a primeira vez que Hato tem seu nome envolvido com a autoria de um projeto polêmico. A lei que prevê o fechamento de bares sem isolamento acústico, estacionamento sem serviço de segurança a partir da 1h no município, sancionada pelo então prefeito Celso Pitta, em julho de 2000, também é de sua autoria.

"Mabe adotou o Brasil e a cidade de São Paulo como sua pátria. Acho correto que o Centro Cultural tenha seu nome", defende o vereador. Para ele, a associação do artista ao Centro Cultural é extremamente pertinente, já que o pintor teve pro-

jeção internacional e escolheu o Brasil para viver.

No caso do Centro Cultural, a Lei passou em um acordo de lideranças que leva a votação simbólica para a aprovação de inúmeros projetos. Não houve sequer consulta prévia da direção do CCSP ou da Associação de Amigos do Centro Cultural, entidade que busca incentivos e acordos junto à sociedade para garantir o melhor funcionamento do espaço, que tem orçamento de aproximadamente R\$ 3 milhões anuais.

Para o vereador petista Nabil Bonduki, único a votar contra a lei, não havia nenhuma necessidade de mudar o nome do Centro Cultural. "O CCSP tinha um nome consolidado que refletia todo o conceito de seu trabalho para a cidade", diz.

Segundo Bonduki, a prefeitura chegou a propor ao vereador Hato um espaço vago que tem sobre o Túnel Nove de Julho para abrigar um museu só com obras do artista. Hato não aceitou. "Acredito que um museu só com obras de Mabe seria muito mais interessante para o nome do pintor", observa Bonduki.

Como a lei já esteve no poder executivo e a prefeita nem a sancionou nem a vetou, deve voltar agora para o presidente da Câmara, vereador José Eduardo Cardozo, para que a sancione, logo após o fim do recesso.

No que depender do vereador Bonduki a batalha não está encerrada. O vereador que integra a Associação dos Amigos do Centro Cultural avisa que recorrerá: "Proporei um novo projeto de lei apoiado em um abaixo-assinado de iniciativa popular para o retorno ao antigo nome", revela.

Projetos de Lei a parte, a mudança pode criar uma crise de identidade na população com o local inaugurado há quase 20 anos. Segundo a professora Ilka Zanoto Marinho, presidente da Associação de Amigos do CCSP, já houve no passado diversas tentativas de mudanças mas nenhuma foi aprovada. "O CCSP é vivo e atuante em todos os setores artísticos e seu nome traduz exatamente isto", observa.

A escolha do nome de Manabu Mabe, que de fato é um pintor de obra relevante, também pode soar como uma homenagem direcionada à colônia japonesa em São Paulo, justamente em um local que sempre primou em atender à toda população paulistana indistintamente. "No momento em que você privilegia uma etnia e um artista, você está automaticamente excluindo outras que também forinam a metrópole", acredita Ilka. ■

Folha nº 34 do proc.
Nº 271 da 02

Flávia Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 35

do processo n° 01.271 de 20 02 14, 05, 02 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-05-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 05 / 02

BR. GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/05/02 às 14:00 h

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de junho de 02

[Assinatura]
Presidente

ADIV. ORÇAM.
MUNIC. DE SÃO PAULO
02/02/02

apresenta o Projeto de Lei nº 1.234

Assessoria Jurídica
M.T.A.

SE GUE m juntado 1, nesta data, 02 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5, nº 36.232

Em 24 / 6 / 02

(a) [Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0801/2002

PARECER Nº 12002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa **revogar** a Lei nº 13.301, de 18/01/2002, que alterou a denominação do próprio municipal, então denominado "*Centro Cultural São Paulo*", para "*Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe*", a fim de que passe a vigor novamente as disposições legais que fixaram para o referido próprio municipal denominação anterior àquela estabelecida pela Lei nº 13.301/02.

Há que se considerar que a revogação da referida lei, implicará na alteração da denominação do mencionado bem municipal, contudo, as disposições que atualmente regulam a matéria - constantes da Lei Municipal nº 13.333/02 - não impõem limites à alteração da denominação dos próprios municipais, de modo que a possibilidade de mudança de designação dos mesmos é ampla e irrestrita.

Assim, a presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Importa ressaltar que para se ter a **repristinação** da lei revogada, se faz necessário que a lei revogadora expressamente disponha neste sentido, uma vez que consoante preceitua o § 3º do art. 2º da Lei de Introdução do Código Civil, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Deste modo, se torna necessário a adaptação da presente propositura a fim de que expressamente disponha sobre a restauração da vigência da lei anterior.

Por se tratar de matéria relativa à alteração da denominação de próprios, nos termos do inciso XVI, do § 3º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo.

Assim sendo, somos PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17-1396/2002

ARF/pl0271-02



Câmara Municipal de São Paulo

No entanto, a fim de adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa, prevista na Emenda Constitucional nº 95/98, e às considerações acima expendidas, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI nº 271/02

Revoga a Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2.002, a fim de restaurar a vigência das disposições constantes da Lei nº 9.467, 06 de maio de 1982, que denominou "Centro Cultural São Paulo" o próprio municipal situado na Rua Vergueiro nº 1.000, no Bairro do Paraíso, Distrito da Liberdade.

A Câmara Municipal De São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 2º Fica restaurada a vigência das disposições constantes da Lei nº 9.467, 06 de maio de 1982, que denominou "Centro Cultural São Paulo" o próprio municipal situado na Rua Vergueiro nº 1000, no Bairro do Paraíso, Distrito da Liberdade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.6.02

ARF/pl0271-02

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 6 / 02
páginas 39,40 colunas 4 e 4
conferido: <i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24 / 6 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26.06.02 as 11:10. h.

[assinatura]
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CELSO CARDOSO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 06 / 02
[assinatura]
PRESIDENTE

SEQUE 4 . 10. 10.00 S . 11.00.00
documento 5 . papel de informação
publicado 5 sob folha 5 . 5 38 e 39
Em 09 / 09 / 02 .

[assinatura]
RF 11133



16 - PAR

16-1283/2002

Folha nº #38#	do
Processo 271/02	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Goulart, a propositura em análise visa à revogação da Lei nº 13.301, de 03/05/02, que alterara o nome do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Como consequência, ficará restaurada a Lei nº 9.467, de 06/05/1982, retornando a denominação anterior àquele próprio municipal situado na Av. Vergueiro, 1000, no bairro do Paraíso, Distrito da Liberdade.

Com efeito, a promulgação daquela lei 13.301/02, que ora se busca revogar, trouxe ao seio da comunidade paulistana, principalmente dentre aqueles que lidam com a cultura em nossa cidade, uma polêmica muito acirrada. Diversas entidades culturais, artistas, intelectuais, gente ligada ao teatro e à cultura de um modo geral prontamente se manifestaram contra a alteração do nome daquele tradicional Centro Cultural desta cidade. Evidentemente, essas manifestações não se voltavam contra a figura do artista plástico Manabu Mabe, mas simplesmente contra o fato de se alterar uma denominação consagrada e conhecida por todos os que freqüentam o Centro Cultural ou que, de algum modo, estão a ele ligados.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 36/37), mas que apresentou substitutivo para conferir ao texto uma redação mais de acordo com a Emenda constitucional nº 95/98.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a tradição e com a conservação dos nomes já conhecidos e consagrados pelo público com relação aos próprios municipais.

A propositura atende, ainda, alentado abaixo-assinado de intelectuais, artistas e personalidades conhecidas do mundo cultural em nossa cidade, conforme lemos às fls. 10/13 e 24/30. Além disso, entidades como o Movimento Defesa São Paulo, a Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo, o Museu de Arte Contemporânea da USP, a OAB, a APETESP e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #39# do
Processo 271/02
Amélia Mayumi Iguchi
Rec. 11/11/02

funcionários do próprio Centro Cultural se manifestam, nos autos, a favor da volta do nome tradicional daquele importante marco da cultura em nossa cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/01/02.

Presidente

Relator

OMINOAM JIM ALLENIA
02/11/02 15:00

Barbosa

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 09 / 02

página 71 coluna 49

Conteúdo:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10 / 09 / 02

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 10 / 09 / 02 às 11 h30.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 de 09 de 2002

Presidente

REGUE — , Jungado — , desta com
documento — e papel de Informação
elaborado — sob folha — n.º 40 #

Em 07 de 11 / 02

Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR
16-1581/2002

PROCELO N°

PUBLIQUE-SE EM
1 1 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #40# do
Processo nº 271/02
Rogério Alves
Reg. 1984

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/02

O projeto do nobre vereador Goulart propõe a revogação da Lei nº 13.301, 3/5/2002 que alterou a denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso.

A proposta do eminente vereador apoia-se na manifestação contrária à substituição do nome feita por diversos segmentos da classe artística, cultural e da sociedade civil em geral. Em sua justificativa, o nobre edil esclarece que o projeto redenomina o próprio municipal em tela de Centro Cultural São Paulo. Para evitar problemas legais e adaptar o projeto a melhor forma legislativa, em consonância aos termos da Emenda Constitucional nº 95/98, a Comissão de Constituição e Justiça – que votou pela legalidade do projeto – elaborou um substitutivo, o qual foi submetido à Comissão de Educação, Cultura e Esportes que exarou parecer favorável.

Como não há nada que obste, em termos financeiro e orçamentário o projeto, o nosso parecer é **favorável nos termos do substitutivo proposto**.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 30.10.02

Presidente

Relatora

@ esin

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07/11/1902

pagina 55 coluna 03

Conferido:

[Signature]

A A. T. M.

Em, 07/11/02

[Signature]
Rogério Alves
Reg. 11.084

[Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, indicados sob
nº 47

Em 07/11/05

Ass: _____

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo n.º 01-271 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podotekl
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

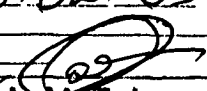

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11/01/05
20 10 05


W
f

11 11 11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 42a 44
Em 28/02/05
Ass: _____

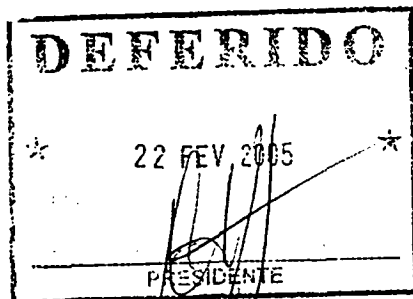

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42 do proc.
nº 01-271 de 2002

Car. M. Falconi
Assessoria Jurídica



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofori
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Carla de Falcão
Assistente Parlamentar

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 43
Em 05/01/09
Ass: Marcia Bezott
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 14639



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 271 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº

45

05/01/2009

(a) _____


Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordim Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11917.2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>45</u> fls.
Arquivado em	<u>22/01/09</u>
O Func.º	<u>Ubirajara F. Prestes Filho</u>

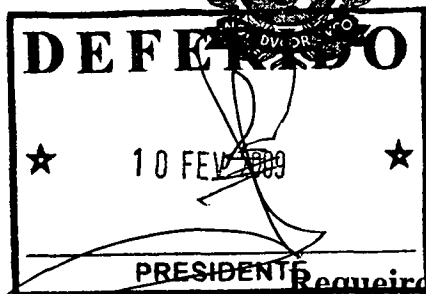
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>4.624.48</u> folha de informação sob nº <u>49</u> 18 FEV 2009	
---	--

Lutz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



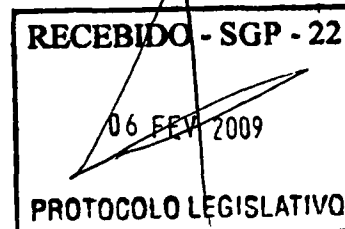
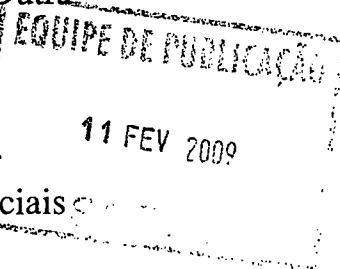
13 - RDS
13-00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requerido à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais

- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 47
Proc. 01.271.18002
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11039

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis

01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos

01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo

01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações

01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4

01-0786/1997 Estímulo à arborização

01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos

01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários

01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial

01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo

01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01.171 de 2009, 18 FEV 2009

(a) Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 59/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

18 FEV 2009

SGP.33 em, de 2009

Viviane Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreboni
ANGELA BORDIN ANDREBONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	16/03/09	ÀS	17h40
POR	<i>[Assinatura]</i>		
SAIDA:	AS:	n	ASS.:

Sr(a). <i>Joaquim / Alessandra</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 28 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CASSOP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

14/05/09

Alessandra Labaki
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguindo	An(s) de
Ps. 50 55	02/09/09

Ielis Duarte Rodrigues
Ielis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Cola 30
Proc. Nº 271/02
Isis Duarte Rodrigu
RF. 11.207

PL nº 0271/02

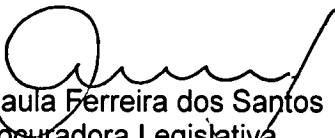
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

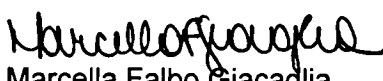
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais;
- Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, que altera a denominação do Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, localizado no Paraíso.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

51
Folha
Proc. Nº 251102
Isis Duarte F. F. F. F. F.
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº 028/102

Base de dados : legis

Pesquisa : 13301

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

1/1

Título: LEI Nº 13.301 18/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera denominação do Centro Cultural Sao Paulo para Centro Cultural Sao Paulo Manabu Mabe, situado no Paraiso, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 982/1997 (ver documento)

Autor(es): Jooji Hato

[[Back](#)]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 35
Proc. Nº 251102
Busca no portal
23°C 50km
11.2008

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13301

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei 982/97)

(Vereador Jooji Hato - PMDB)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Pastor Vanderlei de Jesus, 2º Secretário da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2002.

O 2º Secretário, Pastor Vanderlei de Jesus

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 2002.

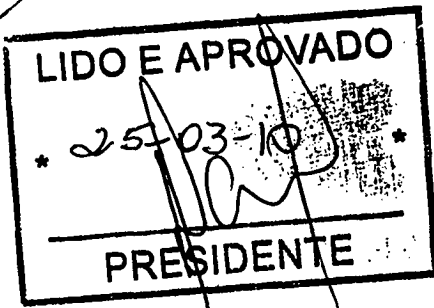
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

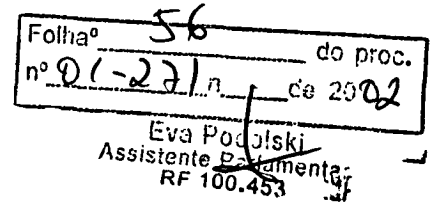
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 56 e 57
Em 26/03/2010
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart



Requerimento nº

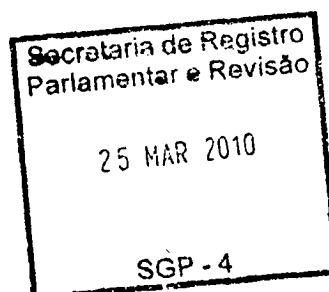
07 - RPS
07- 00057/2009

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada do PL 271/2002, de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em dezembro de 2009.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

16:44 14/12/2009 004755 - Protocolo Legislativo - SGP.22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 57
do processo n.º 01-271 de 20 02 26 / 03 / 2010 (a) _____

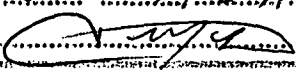
Fra. Jodolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado à fls. 56 e deferido na 127ª Sessão Ordinária, em 25 de março do corrente.

26/03/2010

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 58..... 07/04/10.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo 01-271 de 2002 07/04/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 18/02/2009
Arquivado novamente em 07/04/2010
Com 58 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702